



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: *Contratação da empresa TRIÂNGULO COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA EM, CNPJ nº 09.136.878/0002-04, para fornecimento parcelado de Gasolina Comum para abastecimento da frota de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Cáceres-MT.*

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/1993.

PROTOCOLO Nº: 0546/2022.

DATA DA ENTRADA: 17/02/2022.

NOTA DE EMPENHO Nº: _____/2022.

PROCESSO Nº _____

DATA DA ENTRADA ____|____|____

DATA DA APROVAÇÃO ____|____|____

DATA

COMISSÕES

- | | |
|----------------------|--|
| <input type="text"/> | <input type="radio"/> Constituição, Justiça Trabalho e Redação |
| <input type="text"/> | <input type="radio"/> Economia, Finanças e Planejamento |
| <input type="text"/> | <input type="radio"/> Saúde, Higiene e Promoção Social |
| <input type="text"/> | <input type="radio"/> Educação, Desporto, Cultura e Turismo |
| <input type="text"/> | <input type="radio"/> Transporte, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas |

DATA

COMISSÕES

- | | |
|----------------------|---|
| <input type="text"/> | <input type="radio"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente |
| <input type="text"/> | <input type="radio"/> Especial |
| <input type="text"/> | <input type="radio"/> Fiscalização e Controle |
| <input type="text"/> | <input type="radio"/> Mista |
| <input type="text"/> | <input type="radio"/> Mesa Diretora |



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES
ESTADO DE MATO GROSSO**



MEMORANDO Nº 026/2022/SALCP

Cáceres-MT, 17 de fevereiro de 2022

Ao Senhor
DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE C
17 / 02 / 2022
12:33 Sob 546
Foliani Silve

Assunto: Aquisição parcelada de gasolina comum

Senhor,

Ao cumprimentá-lo e diante da REVOGAÇÃO do Processo de Dispensa de Licitação 001/2022, que versa sobre a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Gasolina Comum para abastecimento da frota de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Cáceres-MT, venho SOLICITAR AUTORIZAÇÃO para abertura de novo procedimento visando a contratação do mesmo objeto, se pautando pela mesma justificativa.

Reitero que as mesmas condições de habilitação e características previstas no Edital serão atendidas.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE
Diretor SALCP

AutORIZADO
c-17/02/2022




CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 01 / 02 / 20 22

Horas 12:25 Sobnº 322

Ass. Poliani Silveira



MEMORANDO Nº 016/2022/SALCP

Cáceres-MT, 1º de fevereiro de 2022

Ao Senhor
DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente

Assunto: Aquisição parcelada de gasolina comum

Senhor,

Ao cumprimentá-lo, venho informá-lo do FRACASSO do Pregão Eletrônico n. 001/2022, que trata do Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Gasolina Comum para abastecimento da frota de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Cáceres, nos âmbitos dos municípios de Cáceres-MT e Cuibá-MT, conforme documento em anexo.

Este já é o terceiro procedimento malsucedido para o objeto, sendo seus predecessores:

- Pregão Eletrônico 021/2021, Processo Licitatório 036/2021; e
- Pregão Eletrônico 023/2021, Processo Licitatório 041/2021.

Diante disso, venho pedir AUTORIZAÇÃO para abertura de procedimento de contratação para o objeto, com fulcro no Art. 24, Inc. V. Justificando-se no fato de ter havido 3 procedimentos licitatórios para o objeto, todos sem sucesso, e este órgão não mais dispor de tempo hábil para realizar outro pregão eletrônico para o item.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE
Diretor SALCP

De acordo.
C-02/02/2022.
Rodolfo



**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT
CÁCERES-MT**

ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022
Processo Administrativo Nº 001/2022
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA
Data de Publicação: 18/01/2022 12:56:40

MOVIMENTOS DO PROCESSO

31/01/2022 19:14:35	CADASTRO DE PROPOSTA	TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES - LTDA
31/01/2022 19:18:28	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES - LTDA
01/02/2022 09:52:51	MENSAGEM	PREGOEIRO
Bom dia, em instantes estaremos dando início ao pregão.		
02/2022 10:00:17	MENSAGEM	PREGOEIRO
vamos dar início.		

**LOTE 1 - FRACASSADO
GASOLINA COMUM EM CÁCERES-MT**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: LT	Marca:	Modelo:
Descrição: GASOLINA AUTOMOTIVA, COMUM (C) DE ACORDO COM PORTARIA TECNICA VIGENTE DA AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, EM CÁCERES			
Quantidade: 4.500	Valor Unit.: 0,00	Valor Total: 0,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES -	019 09.136.878/0002-04	6,45	6,45	Sim

MOVIMENTOS DO LOTE

18/01/2022 12:56:40	PUBLICADO	
19/01/2022 09:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
01/02/2022 09:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
01/02/2022 10:00:30	DISPUTA	
01/02/2022 10:00:30	LANCE TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES - LTDA (PARTICIPANTE)	6,45
01/02/2022 10:10:31	NOTIFICAÇÃO SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES - LTDA		
01/02/2022 10:10:31	NOTIFICAÇÃO SISTEMA	
Para compor o cadastro de reserva deste lote, clique no botão Cadastro Reserva		
01/02/2022 10:10:31	HABILITAÇÃO	
01/02/2022 10:13:45	INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO	
TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES - LTDA inabilitado. Motivo: Inabilitar a licitante TRIANGULO COMBUSTIVEIS, pois não apresentou nenhum documento de habilitação exigido em edital, conforme o item 9.17 do edital.		
01/02/2022 10:13:57	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS	
01/02/2022 10:43:58	EM ADJUDICAÇÃO	



CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT
CÁCERES-MT

01/02/2022 10:44:27 FRACASSADO

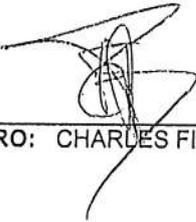
LOTE 2 - DESERTO
GASOLINA COMUM EM CUIABÁ-MT

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 2	Unidade: LT	Marca:	Modelo:
Descrição: GASOLINA AUTOMOTIVA, COMUM (C) DE ACORDO COM PORTARIA TECNICA VIGENTE DA AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, EM CUIABÁ			
Quantidade: 2.377	Valor Unlt.: 0,00	Valor Total: 0,00	

MOVIMENTOS DO LOTE

18/01/2022 12:56:40	PUBLICADO
01/02/2022 09:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS
01/02/2022 09:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS
01/02/2022 10:00:30	DESERTO


PREGOEIRO: CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA


MEMBRO ISRAEL MENDES DE SOUZA


MEMBRO DE APOIO ELIZABETH PEREZ ARTIAGA

CONSIDERANDO que o prazo de prorrogação da licença requerida está dentro do permissivo legal, previsto no artigo 98, inciso IV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Cáceres;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de licença do Vereador LACERDA DO AKI, até a data de 28 de fevereiro de 2022, e também hei por bem prorrogar a manutenção do Vereador VALDEIR DOS SANTOS na vaga de suplente, até a data de 28 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 31 de janeiro de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022

A Câmara Municipal de Cáceres-MT, por intermédio de seu Diretor Geral, Sr. Joel Cordeiro de Souza, no uso de suas prerrogativas que lhe confere a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/19, e em especial, a Portaria nº 064/2021, Resolve:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância.

Considerando as razões transcritas na Ata de Sessão Pública do certame licitatório, emitida pelo Pregoeiro Oficial.

Declarar **FRACASSADO**, em todos os seus termos, o certame licitatório em epígrafe, relativo ao Processo Licitatório nº 001/2022, cujo objeto é o "Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de gasolina comum para abastecimento da frota de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Cáceres, nos âmbitos dos municípios de Cáceres-MT e Cuiabá-MT", pois a única licitante participante foi inabilitada.

Remeta-se a presente ao Setor Competente, para a publicidade pelos meios oficiais, a fim de que todos tenham conhecimento e caso o órgão requisitante mantenha interesse na aquisição, novo procedimento se realize buscando idêntico objetivo, pautado nos princípios constitucionais da licitação.

Cáceres-MT, 01 de fevereiro de 2022

JOEL CORDEIRO DE SOUZA

Diretor Geral da Câmara Municipal de Cáceres-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO 001/2022

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2021

Paulo José Gonçalves – Presidente da Câmara Municipal de Canarana - MT, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto nos artigos 31, § 3º da Constituição Federal, artigo 209 da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

TORNA PÚBLICO a todas as autoridades, pessoas interessadas e contribuintes que se encontra à disposição na sede do Poder Legislativo Municipal, sito Avenida Rio Grande do Sul, nº 217, Bairro Centro, as Contas Anuais de Gestão do Exercício Financeiro de 2021, (Balço do Exercício Financeiro de 2021) para exame e apreciação no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do dia 15 de fevereiro 2022.

E, para fins de conhecimento a todos, expedir-se o presente edital que será afixado em local de fácil acesso ao público.

Gabinete da Presidência, aos 31 dias do mês de janeiro de 2022

Paulo José Gonçalves

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**CÂMARA MUNICIPAL
BALANÇO GERAL 2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Vereador BENEDITO EDMILSON DE FREITAS FILHO, gestor da CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, em cumprimento ao Art. 31, inciso III da Constituição Federal, Art. 209 da Constituição Estadual e Artigo 147 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, torna público as Contas Anuais da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, referente ao exercício financeiro de 2021, para qualquer contribuinte ou cidadão deste município, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei. Chapada dos Guimarães – MT, 31 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

**CÂMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001**

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001

DIVULGA RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO.

A Senhora **FABRÍCIA A. NOGUEIRA DEMBOGURSKI**, presidente da **COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO nº 001/2022**, nomeada pela Portaria nº 071/2021, de 19 de novembro de 2021, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital de Concurso Público nº 001/2022, torna público o que segue:

1. FICA DIVULGADO O RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, DEFERIDAS E INDEFERIDAS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL COMPLEMENTAR.

Fica aberto o prazo de recurso relativo à divulgação das **SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**, a partir das 00h do dia 03/02/2022 até as 23h59 do dia 04/02/2022, nos termos do Edital.

A Integra deste Edital poderá ser consultada no site oficial da Câmara Municipal - www.camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br/ e site da empresa organizadora – www.atamemt.com.br/concurso/

Peixoto de Azevedo-MT, 02 de fevereiro de 2022.

FABRÍCIA A. NOGUEIRA DEMBOGURSKI

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

01 - ADVOGADO			
Código	Nome	Deferido	Motivo do Indeferimento
0000000121	ALAOR JUNIOR DA SILVA RONDON PEREIRA	SIM	
0000000029	ANGELA RAQUEL DA SILVA LOPES	SIM	
0000000031	BRENDA LOBATO LOPES	NÃO	NIS Não Cadastrado
0000000063	BRUNA NATALI GUARNIERI ROZIN	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura. Não apresentou requerimento correspondente ao pedido de isenção.



Daniele Patrícia Toratti Porfírio - Presidente

Moisés Barbosa de Queiroz - Secretário

João Olavo Borges Madureira de Macedo - Membro

Art. 2º - A Comissão ora nomeada terá por finalidade avaliar e reavaliar os bens móveis e imóveis de propriedades deste ente público.

Art. 3º - Fica a Comissão, pela Presidência, desde já autorizada a convocar técnicos que componham o quadro da municipalidade, sempre que necessário, inclusive contratar pessoal especializado para tais fins.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos legais a partir de 01/01/2022.

Publica-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças -MT, em 10 de janeiro de 2022.

FÁBIO ADRIANO AGULHÃO

Presidente

LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA

Vice-Presidente

WILSON PEREIRA DA SILVA

1º Secretário

DELAYNNE CRISTINA L. A. COSTA

2ª Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2021

A Câmara Municipal de Cáceres-MT, por intermédio de seu Diretor Geral, Sr. Joel Cordeiro de Souza, no uso de suas prerrogativas que lhe confere a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/19, e em especial, a Portaria nº 064/2021, Resolve:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância.

Considerando as razões transcritas na Ata de Sessão Pública do certame licitatório, emitida pelo Pregoeiro Oficial.

Declarar **FRACASSADO**, em todos os seus termos, o certame licitatório em epígrafe, relativo ao Processo Licitatório nº 041/2021, cujo objeto é o "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Gasolina Comum para abastecimento da frota de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Cáceres, nos âmbitos dos municípios de Cáceres-MT e Cuiabá-MT", pois a única licitante participante foi inabilitada.

Remeta-se a presente ao Setor Competente, para a publicidade pelos meios oficiais, a fim de que todos tenham conhecimento e caso o órgão requisitante mantenha interesse na aquisição, novo procedimento se realize buscando idêntico objetivo, pautado nos princípios constitucionais da licitação.

Cáceres-MT, 10 de janeiro de 2021

JOEL CORDEIRO DE SOUZA

Diretor Geral da Câmara Municipal de Cáceres-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ACORDO DE COOPERAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

(Instrumento Jurídico de que trata a lei nº 11.788/08)

Ao dia 1º de dezembro de 2021, na cidade de Cáceres, neste ato as partes a seguir nomeadas:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Razão Social: FAPAN – FACULDADE ESTÁCIO DO PANTANAL
Campus: Cáceres-MT
CNPJ: CNPJ/MF sob o nº 05.168.856/0001-94
Endereço: Avenida São Luiz, nº 2.522, Bairro Jardim Cidade Nova, na cidade de Cáceres/MT, CEP: 78.200-000
Representada por seu Reitor Sra. ROSANA NASCIMENTO

UNIDADE CONCEDENTE DO ESTÁGIO
Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT
CNPJ: 03.960.333/0001-50
Endereço: Rua Cel. José Dulce, esq. Rua Gal. Osório, s/n, Bairro Centro, cidade de Cáceres-MT, CEP: 78.210-056
Representada por seu Presidente Ver. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Celebram entre si este ACORDO DE COOPERAÇÃO, convencionando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de ESTÁGIO DE ESTUDANTES da Instituição de Ensino junto à Unidade Concedente, o qual, obrigatório ou não, deve ser de interesse curricular e pedagogicamente útil, entendido o ESTÁGIO como uma Estratégia de Profissionalização que integra o Processo Ensino-Aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Em decorrência do presente Acordo, celebra-se um Termo de Compromisso, entre o Estudante e a Unidade Concedente, com interveniência e assinatura da Instituição de Ensino, nos termos da Lei nº 11.788/08, o qual constituirá comprovante da inexistência de vínculo empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. As condições básicas para a realização de Estágio de Estudante estão explicitadas no Termo de Compromisso de Estágio que se vincula ao presente Acordo.

3.2. A Unidade Concedente, com interveniência e assinatura da Instituição de Ensino, e, de outro lado, a:

ESTAGIÁRIO
Nome: ADELINO BRAZ VENUTI
Endereço: Rua dos Silva, 10, Cohab Nova, cidade de Cáceres-MT, CEP: 78.200-000
Fone: (65) 9.96**-**68
CPF/MF: ***.534.654.**
Data de Nascimento: 23/04/1963
Regularmente matriculada no do Curso de Direito de nível superior

Celebram entre si este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO convencionando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O Termo de Compromisso de Estágio que decorre do Acordo de Cooperação, tem por finalidade particularizar a relação jurídica existente entre o Estagiário e a Unidade Concedente, descaracterizando a vinculação empregatícia.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. – Ficam compromissadas entre as partes as seguintes condições básicas para a realização do Estágio:

5.1.1. Este Termo de Compromisso de Estágio terá vigência a partir da sua publicação no diário oficial com duração de até 24 meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita ou ser prorrogado através da emissão de um Termo Aditivo;



Art. 1º Fica concedido o **Diploma de Honra post mortem** a **Lino Tadeu Alves** que fazia parte do Rotary Club de Cáceres, e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 13 de dezembro de 2021.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

ISAIAS BEZERRA

Vice-presidente

CELSO SILVA

1º Secretário

MAZÉH SILVA

2º Secretária

NEGAÇÃO

3º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2021

A Câmara Municipal de Cáceres-MT, por intermédio de seu Diretor Geral, Joel Cordeiro de Souza, no uso de suas prerrogativas que lhe confere a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, e Decreto Federal nº 10.024/19, resolve:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância.

Considerando as razões transcritas na Ata de Sessão Pública do certame licitatório, fl. 108 e 109, emitida pelo Pregoeiro Oficial.

Declarar **DESERTO**, em todos os seus termos, o certame licitatório em epígrafe, relativo ao Processo Licitatório nº 021/2021, cujo objeto é o "Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de gasolina comum para abastecimento da frota de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Cáceres, nos âmbitos dos municípios de Cáceres-MT e Cuiabá-MT", pois houve ausência de interessados.

Remeta-se a presente ao Setor Competente, para a publicidade pelos meios oficiais, a fim de que todos tenham conhecimento e caso o órgão requisitante mantenha interesse na aquisição, novo processo se realize buscando idêntico objetivo, pautado nos princípios constitucionais da licitação.

Cáceres-MT, 13 de dezembro de 2021

JOEL CORDEIRO DE SOUZA

Diretor Geral da Câmara Municipal de Cáceres-MT

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 63, DE 13 DEZEMBRO DE 2021**

"Dispõe sobre a concessão de **Diploma de Mérito Administrativo** ao Ilustríssimo **LUIZMAR FAQUINI**, e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, §§ 1º e 2º, alínea "I", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **Diploma de Mérito Administrativo** ao Ilustríssimo **LUIZMAR FAQUINI**, pelos relevantes serviços prestados ao Município Cacerense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 13 de dezembro de 2021.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

ISAIAS BEZERRA

Vice-presidente

CELSO SILVA

1º Secretário

MAZÉH SILVA

2º Secretária

NEGAÇÃO

3º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
PROMULGAR A LEI DE Nº 1.320/2021 DO PODER LEIGISLATIVO**

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 3/2021

"Promulga a proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 218, § 2º, do Regimento Interno".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo artigo 218, § 2º, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 07/2021, de 02 de julho de 2021, de autoria do Chefe do Poder Legislativo, na Sessão 16ª Sessão Ordinária realizada no dia 05 de julho de 2021;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO que o negócio jurídico fora legalmente formalizado, não há quaisquer prejuízos, bem como observando princípio da razoabilidade, moderação e adequação entre os meios a serem utilizados e a finalidade a ser alcançada;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei Ordinária nº 1.320/2021, oriunda do Projeto de Lei 07/2021 de 02 de julho de 2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se

Câmara de Vereadores de Campinápolis-MT, 13 de dezembro de 2021.

ANTONIO RODRIGUES

Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 1320 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Autor: Mauro Renato Soares

ALTERA A DENOMINAÇÃO DAS RUAS DO BAIRRO CONJUNTO HABITACIONAL JATOBÁ (Cohab II): A RUA Nº 03 PASSA A SER RUA SEBASTIANA CÂNDIDA DE JESUS, A RUA Nº 04 PASSA A SER RUA JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA, RUA 08 PASSA A SER RUA HELIOMAR ALVES PEREIRA, RUA 09 PASSA A SER RUA SIMÃOALVES DE ANDRADE.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

MEMORANDO. 001 /DF/CMC/2021.

Cáceres-MT, 04 de janeiro de 2021.



De: Joel da Silva Benevides

Para: Domingos Oliveiras dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Assunto: Contratação de empresa habilitada para o fornecimento de combustível.

Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimento Vs^a. Excelência, venho por meio deste informar que a vigência do **Contrato n.º. 005/2020**, o qual tinha por objeto o fornecimento de combustível para os veículos oficiais da Câmara Municipal, encerrou-se em **31/12/2020**. Não obstante, o Pregão Eletrônico n.º 013/2020 cujo objeto era o registro de preço para eventual fornecimento de combustível foi declarado **fracassado** em **10/12/2020**.

Importante frisar que o combustível é indispensável para o funcionamento dos veículos, a fim de atender as demandas de interesses do Poder Legislativo e assegurar a continuidade dos trabalhos externos a serem realizados por esta Casa de Leis no decorrer do ano vigente.

Neste sentido, informo que no ano de 2019 os veículos consumiram aproximadamente, 5.731 litros de combustível e no ano de 2020, aproximadamente 890 litros, conforme planilha demonstrativa de Consumo de Combustível do Ano 2019 e 2020, (anexo I).

Toda via, a fim de se precaver de possível aumento razoável no uso da frota, com uma possível volta a normalidade frente a essa crise sanitária causada pela Pandemia da COVID-19, sugere-se manter o quantitativo consumido no ano de 2019, com acréscimo de 20% (vinte por cento) na aquisição do produto, totalizando aproximadamente **6.877** litros de combustível do tipo (**gasolina comum**) a fim suprir o consumo dos veículos oficiais no decorrer do ano de 2021.

Por fim, considerando a essencialidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços institucionais, os quais não podem sofrer descontinuidade, solicito a Vs^a. Excelência que intervenha junto a Secretaria de Aquisição Licitação Contratos e Patrimônio para que aquele setor tome as medidas necessárias para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível aos veículos oficiais, objetivando suprir as necessidades operacionais desta Casa de Leis.

Podendo contar com sua atenção e apreço, desde já agradeço.

Respeitosamente,


Joel da Silva Benevides
Motorista



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO

I

1. Consumo de Combustível Ano de 2019.
2. Consumo de Combustível Ano de 2020.



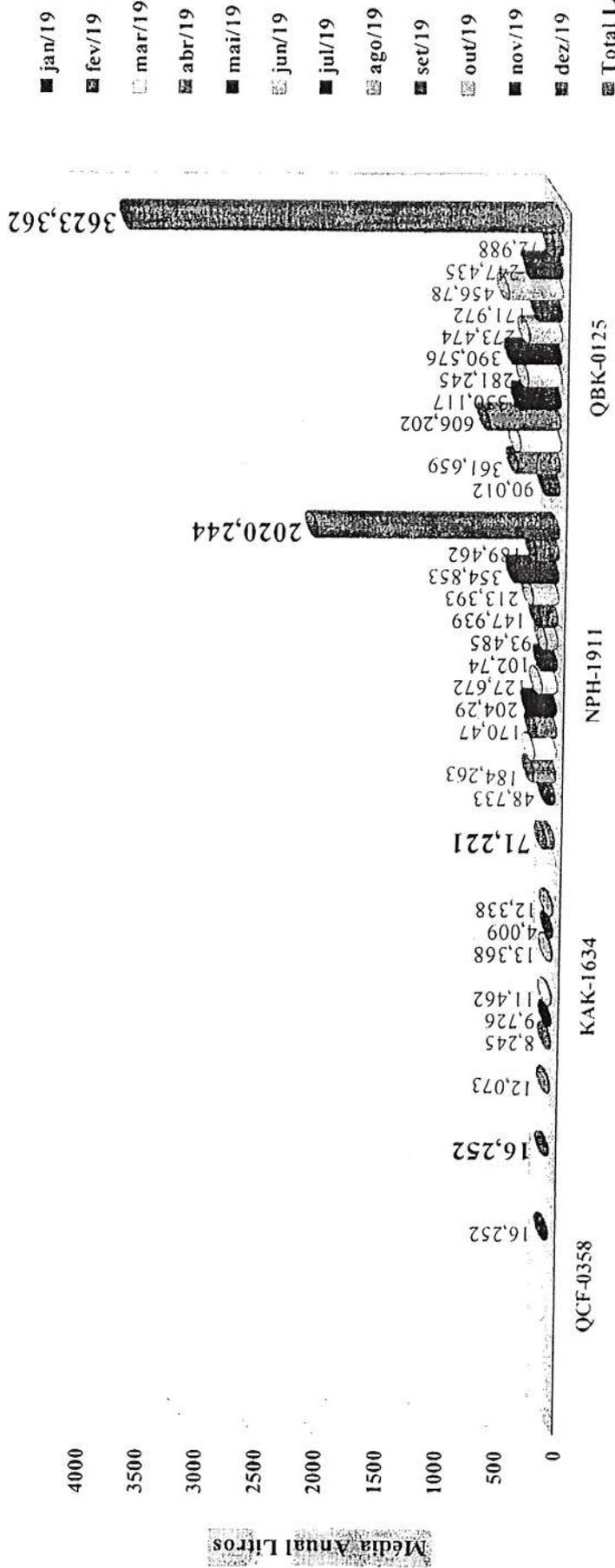
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DEPARTAMENTO DE FROTAS

Consumo de Combustível Ano de 2019

Veículos	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	Total Litros Ano
QCF-0358													16,252
KAK-1634		12.073	182.944	8.245	9.726	11.462		13.368	4.009	12.338			71,221
NPH-1911	48.733	184.263	182.944	170.47	204.29	127.672	102.74	93.485	147.939	213.393	354.853	189.462	2020,244
QBK-0125	90.012	361.659	340.902	606.202	330.117	281.245	390.576	273.474	171.972	456.780	247.435	72.988	3623,362
Total L/mês	138,745	557,995	523,846	784,917	544,133	420,379	493,116	380,327	340,172	682,511	602,288	262,45	

RS 5.731,08

Total de combustível consumido no ano 2019



Veículos Oficiais da Câmara Municipal de Cáceres-MT

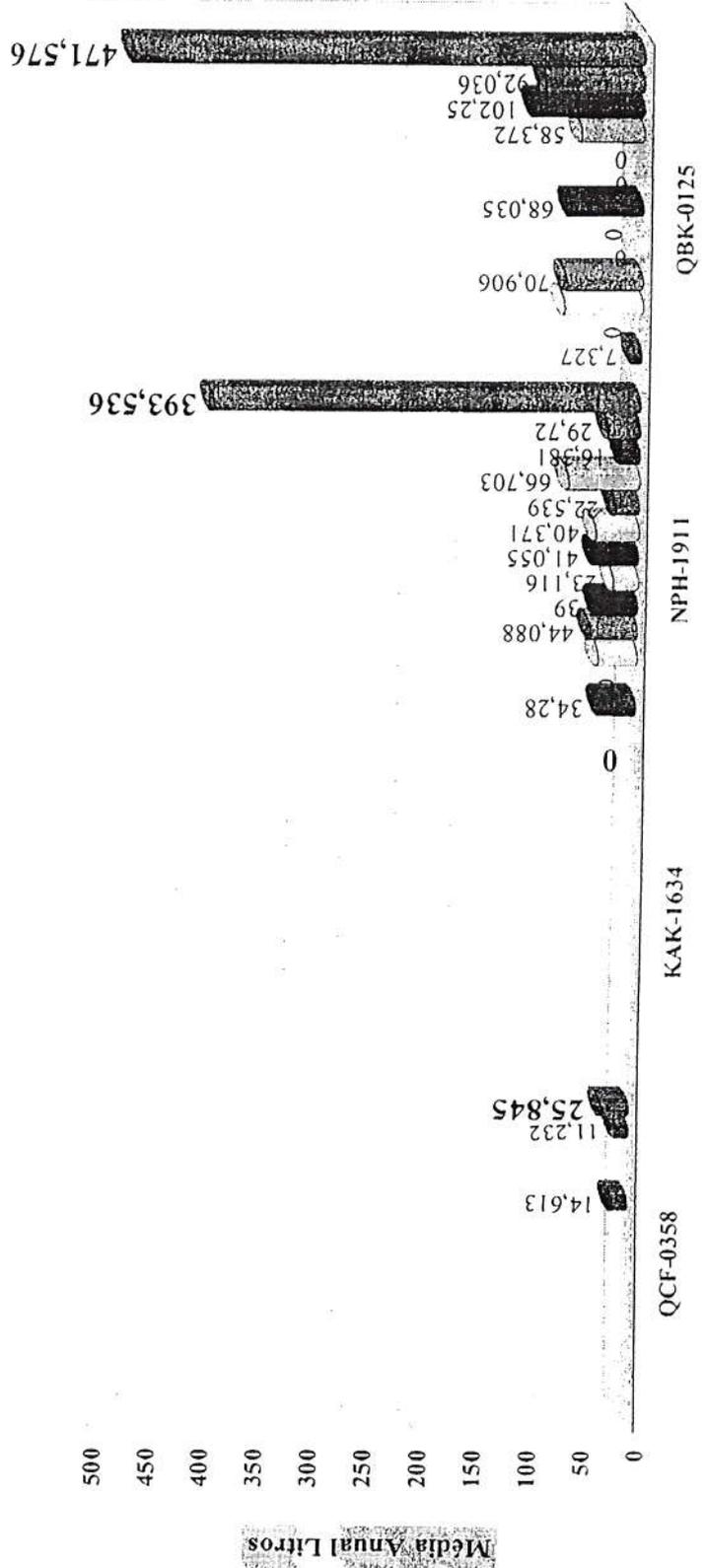


CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DEPARTAMENTO DE FROTAS

Consumo de Combustível Ano de 2020

Veículo	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	maio/20	jun/20	Jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	Total Litros Ano 2020
QCF-0358							14.613					11.232	25,845
KAK-1634													0
NPH-1911	34,28	0,00	36,283	44,088	39,000	23,116	41,055	40,371	22,539	66,703	16,381	29,720	393,536
QBK-0125	7,327	0,00	72,65	70,906	0,00	0,00	68,035	0,00	0,00	58,372	102,250	92,036	471,576
Total L/mês	41,607	0	108,933	114,994	39,000	23,116	109,091	40,371	22,539	125,075	118,631	132,988	890,957

Total de combustível consumido no ano 2020



Veículos Oficiais da Câmara Municipal de Cáceres-MT



Seções Autores Vídeos Áudios

O conteúdo mais relevante sobre licitações e contratos do Brasil

Licitação deserta X fracassada – Exame da aplicabilidade do art. 24, inc. V, da Lei nº 8.666/93

CONTRATAÇÃO DIRETA

Publicado em 17 de agosto de 2012 por Ricardo Alexandre Sampaio

COMPARTILHAR



O art. 24, inc. V, da Lei nº 8.666/93, prevê a dispensa de licitação “quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas”.

A rigor, considera-se deserta a licitação para a qual não tenha sido apresentada nenhuma proposta. Nesses casos, quando a repetição da licitação for prejudicial ao interesse público, admite-se a celebração de contratação direta por dispensa de licitação, sendo necessário para tanto comprovar a impossibilidade de repetição e aplicar na contratação direta todas as condições previstas no edital de licitação.

A submissão da contratação direta aos termos do edital praticados anteriormente tem a finalidade de preservar o princípio da isonomia, visto que a ausência de interessados poderia não ocorrer com a modificação das condições do edital.

Em razão de o legislador ter admitido a aplicação dessa hipótese de contratação direta apenas “quando não acudirem interessados à licitação anterior”, uma primeira interpretação mais restritiva da disciplina legal concluiria a impossibilidade de aplicá-la aos casos de licitação fracassada. Isso porque, no certame fracassado verifica-se a presença de interessados por meio da apresentação de ofertas, contudo, esses concorrentes são inabilitados e/ou suas propostas são desclassificadas, de sorte que, ao final do procedimento, não se obtém uma proposta válida, apta para a celebração do contrato pretendido.

Você também pode gostar

CONTRATAÇÃO DIRETA

Decisões sobre inexigibilidade: justificativa de preço e caracterização de improbidade

Não obstante, cogita-se uma segunda conclusão em vista da finalidade pretendida pela norma. O pressuposto a autorizar a dispensa de licitação na hipótese descrita no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, não parece ser o simples fato de não acudirem interessados à licitação anterior, mas sim a necessidade de permitir a celebração da contratação sem que ocorra prejuízo à Administração, quando a licitação não alcançar

CONTRATAÇÃO DIRETA

É possível autorizar a subcontratação em contrato firmado por dispensa prevista no inc. VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93?

esse fim e não houver tempo hábil para repeti-la sem prejuízo para a Administração.

Identificado esse pressuposto para a hipótese de dispensa de licitação em comento, vê-se que o resultado de uma licitação fracassada gera o mesmo efeito de uma licitação deserta quando esses certames não puderem ser repetidos sem prejuízo para a Administração. Daí porque, não seria razoável acreditar que a solução prevista pelo legislador teria

cabimento apenas para os casos de licitação deserta. Conclusão nesse sentido determinaria a ocorrência de prejuízo para a Administração no caso da licitação fracassada.

A título de referência, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União já adotou raciocínio em sentido similar no Acórdão nº 4.748/2009 – 1ª Câmara:

“4.4.3 Exame: Estabelece o art. 24, inciso V, da Lei 8.666, de 1993, a possibilidade de dispensa de licitação pública se satisfeitas simultaneamente as seguintes condições: (a) falta em certame anterior de proposta reputada válida (interpretação extensiva dada por este Tribunal à expressa hipótese de não-comparecimento de interessados) e (b) impossibilidade justificada de repetição do certame sem que haja prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições pré-estabelecidas”.

Essas razões permitem concluir ser possível a contratação direta com fundamento no art. 24, inc. V, da Lei nº 8.666/93, também nas hipóteses em que a licitação for declarada fracassada, desde que preenchidos os requisitos legais, especialmente em vista do pressuposto que orienta essa hipótese legal de dispensa de licitação.

X

TÓPICOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO DESERTA LICITAÇÃO DESERTA X FRACASSADA LICITAÇÃO FRACASSADA

COMPARTILHAR



AVALIE ESTE CONTEÚDO ★★★★★ SEJA O PRIMEIRO A AVALIAR

Seja o primeiro a comentar



Utilize sua conta no Facebook ou Google para comentar



Publicidade

**A PLANILHA DE
FORMAÇÃO DE
PREÇOS DA IN
Nº 05/2017**

21 a 25 de março

quero participar

**ZÊNITE
ONLINE**

Assine nossa newsletter e junte-se aos nossos mais de 100 mil leitores



PROPOSTA COMERCIAL

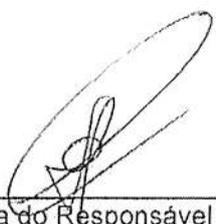
IDENTIFICAÇÃO

NOME (RAZÃO SOCIAL): TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA	
CNPJ: 09.136.878/0002-04	DATA: 14/02/2022
ENDEREÇO: AV GETULIO VARGAS, 1773. BAIRRO VILA MARIANA	TELEFONE: (65)3223-0706

ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	GASOLINA - AUTOMOTIVA, COMUM (C), DE ACORDO COM PORTARIA TECNICA VIGENTE DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO	L	2250	R\$6,49	R\$14.602,50
VALOR TOTAL					R\$14.602,50

OUTRAS INFORMAÇÕES

VALIDADE DA PROPOSTA (DIAS):	
 Assinatura do Responsável (por extenso)	 09.136.878/0002-04 Triângulo Combustíveis e Transportes Ltda Av. Getúlio Vargas, 1773 - Vila Mariana CEP 78200-000 - CÁCERES - MT (CARIMBO)



PROPOSTA COMERCIAL

IDENTIFICAÇÃO

NOME (RAZÃO SOCIAL):	Posto Tuiuiu Comercio De Petroleo e Derivados LTDA		
CNPJ:	34.877.839/0001-24	DATA:	02/02/22
ENDEREÇO:	Rua Padre Cassemiro n: 1355	TELEFONE:	(65) 99938-0910

ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	GASOLINA - AUTOMOTIVA, COMUM (C), DE ACORDO COM PORTARIA TECNICA VIGENTE DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO	L	2250	6,29	14.152,50
VALOR TOTAL					

OUTRAS INFORMAÇÕES

VALIDADE DA PROPOSTA (DIAS): Somente Para Hoje 02/02/22	34.877.839/0001-24 POSTO TUIUIU COMÉRCIO DE PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA Rua Padre Cassemiro, 1350 CEP 78200-000 - CÁCERES - MT
<u>Erico Dos Reis V. Trindade</u> Assinatura do Responsável (por extenso)	



ORÇAMENTO

Posto carretão

IDENTIFICAÇÃO

COMLUC: COMÉCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVES LTDA
CNPJ:03.927.792/000/-13
AV PADRE CASSEMIRO
CENTRO DE CÁCERES

ITENS	DESCRIÇÃO	QTDA	V.UNIT	VALOR TOTAL
	GASOLINA	2250LTS	R\$ 6,29	R\$ 14,152,5

ATT

03.927.792/0002-13
AUTO POSTO CARRETÃO
Rua Padre Cassemiro, Esquina com a rua
Seis de Outubro S/N
Centro Cáceres-MT
CEP:78.200-000

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM

(/mt/amm/)

A edição assinada digitalmente de 15 de Fevereiro de 2022, de número 3.920, está disponível.

Baixar edição

15/02/22 3.920

Edição Extra

(https://media.diariomunicipal.org/publicacoes/2022/2/15/9352_e926fe8e-1f1c-45b7-9337-abd33de5c372_2022-02-15.pdf)



(/mt/amm/edicoes/)

Todas edições (/mt/amm/edicoes/)



(/mt/amm/publicacoes/)

Todas publicações (/mt/amm/publicacoes/)



Edições anteriores ▾



(/mt/amm/publicacoes/covid-19/)

Covid-19 (/mt/amm/publicacoes/covid-19/)



Acesso do usuário

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 8 de Fevereiro de 2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2022

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade N.º 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: N.º 403.786.169-00, doravante denominado "MUNICÍPIO", e do outro lado a empresa PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.642.984/0001-00, e Inscrição Estadual n.º 13.192.292-0, estabelecida a Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 1915, bairro Centro, cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o Sr. Cristyan Pitol, portador do CIRG n.º 1101928-0 SJ/MT e CPF n.º 571.262.241-68, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2022, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, sendo os itens mencionados abaixo:

ITEM	Código TCE	Itens	Unid	Quantidade	Marca/ Fab	Preço esti- mado	Valor total
1	32943-6	ALCOOL ETANOL	LTS	28.420	PETROBRÁS	R\$ 5,09	R\$ 144.657,80
2	50028-3	DIESEL COMUM	LTS	613.500	PETROBRÁS	R\$ 6,13	R\$ 3.760.755,00
3	399877-0	DIESEL S10	LTS	286.500	PETROBRÁS	R\$ 6,24	R\$ 1.787.760,00
4	275800-8	GASOLINA ADITIVADA	LTS	1.000	PETROBRÁS	R\$ 6,79	R\$ 6.790,00
5	3460-6	GASOLINA COMUM	LTS	146.970	PETROBRÁS	R\$ 6,70	R\$ 984.699,00
						Total:	R\$ 6.684.661,80

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 07/02/2022 até 07/02/2023.  

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2022 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

- 3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.
- 3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.
- 3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

- 4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada, conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) solicitante(s), através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.
- 4.2 Os objetos adquiridos serão retirados diretamente na bomba da contratada, após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.
- 4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.
- 4.4 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

- 5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4 - Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

8.7 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

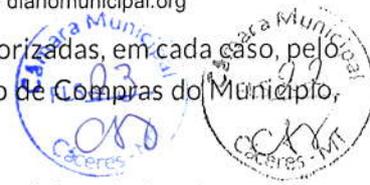
CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.



(<http://www.amm.org.br/>)



10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2022, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital do PREGÃO PRESENCIAL n° 001/2022, bem como a proposta da empresa PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, classificada em 1° lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia - MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia - MT, 07 de Fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Cristyan Pitol

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: JAQUELINE SILVA HOFFMANN CPF: 024.043.331.94

Nome: THIAGO BIANCHIN SILVA CPF: 046.300.551.18
Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso



(<http://www.amm.org.br/>)

Diário Oficial Eletrônico dos Municípios / Assinado Digitalmente



Desenvolvido e mantido por



DEXATEC (<http://dexatec.com>)

Sugestões de pesquisa

[Contrato de prestação de serviços \(/mt/amm/publicacoes/?q=Contrato+de+prestação+de+serviços\)](/mt/amm/publicacoes/?q=Contrato+de+prestação+de+serviços)

[Edital de concurso público \(/mt/amm/publicacoes/?q=Edital+de+concurso+público\)](/mt/amm/publicacoes/?q=Edital+de+concurso+público)

[Comissão de licitação \(/mt/amm/publicacoes/?q=Comissão+de+licitação\)](/mt/amm/publicacoes/?q=Comissão+de+licitação)

[Processo seletivo \(/mt/amm/publicacoes/?q=Processo+seletivo\)](/mt/amm/publicacoes/?q=Processo+seletivo)

Diário Oficial Eletrônico

[Buscar em todas publicações \(/mt/amm/publicacoes/\)](/mt/amm/publicacoes/)

[Todas as edições do diário \(/mt/amm/edicoes/\)](/mt/amm/edicoes/)

[Normas](#)

[Adesão](#)

Links Úteis

[Atualize seu navegador \(http://www.baixaki.com.br/categorias/57-navegadores.htm\)](http://www.baixaki.com.br/categorias/57-navegadores.htm)

[ICP-BRASIL - Website \(http://icp-brasil.certisign.com.br/\)](http://icp-brasil.certisign.com.br/)

[Árvore ICP-Brasil v2 \(http://www.downloadcertisign.com.br/site/Hierarquias/ICP_Brasil/hierarquia-completa/InstaladorCadeiaV2.exe\)](http://www.downloadcertisign.com.br/site/Hierarquias/ICP_Brasil/hierarquia-completa/InstaladorCadeiaV2.exe)

[Leitores de PDF \(http://www.baixaki.com.br/categorias/191-leitores-de-pdf.htm\)](http://www.baixaki.com.br/categorias/191-leitores-de-pdf.htm)

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM

(/mt/amm/)

A edição assinada digitalmente de 15 de Fevereiro de 2022, de número 3.920, está disponível.

Baixar edição

15/02/22 3.920

Edição Extra

(https://media.diariomunicipal.org/publicacoes/2022/2/15/9352_e926fe8e-1f1c-45b7-9337-abd33de5c372_2022-02-15.pdf)



(/mt/amm/edicoes/)

Todas edições (/mt/amm/edicoes/)



(/mt/amm/publicacoes/)

Todas publicações (/mt/amm/publicacoes/)



Edições anteriores ▾



(/mt/amm/publicacoes/covid-19/)

Covid-19 (/mt/amm/publicacoes/covid-19/)



Acesso do usuário

Essa publicação está na edição do(s) dia(s):

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO 002 2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PREÇO AO CONTRATO Nº 002/2021, QUE ENTRE-SE CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT E A EMPRESA AUTO POSTO APACHE LTDA EPP.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, aqui denominada simplesmente de **CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**, entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 36.920.221/0001-25, com sede na Praça Frederico Souza Brito, S/n, centro, aqui representada pelo seu representante legal o RIVALDO JOSE PEREIRA, brasileiro, casado, vereador, portador da Carteira de Identidade RG nº 1666740-9 SJSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física MF/CPF nº 400.816.805-20, residente e domiciliado neste município de Canabrava do Norte - MT.

CONTRATADO: AUTO POSTO APACHE LTDA EPP, empresa de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 04.980.460/0001-84, com sede na Avenida João Sacerdote, s/n, centro, neste município de Canabrava do Norte - MT, aqui representada pelo seu representante legal Sr. VILMO FAUSTINO TIZZO, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 141795 DGPC/GO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF Nº 238.760.771-68, residente e domiciliado na Avenida Antonio Bosaipo, Sn, centro, neste município de Canabrava do Norte - MT.

Considerando, o Requerimento de Reajuste de Preço da Empresa Auto Posto APACHE LTDA EPP, protocolado nesta Casa de Leis em 31/01/2022 em que analisou as condições econômicas extraordinárias ocorridas no preço da gasolina perante a economia nacional conforme Notas Fiscais de Compra em anexo, solicita o reajuste do preço do litro da gasolina comum de R\$ 6,08 (seis reais e oito centavos) para R\$ 7,25 (sete reais e vinte e cinco centavos).

RESOLVEM as partes, de comum acordo, em decorrência do Processo de Dispensa nº 001/2021, celebrar o Primeiro Termo Aditivo de Preço ao Contrato nº 002/2021, com fulcro no art. 65, da Lei nº 8.666 de 21/06/93, mediante sujeição mútua às normas constantes da mesma e às seguintes cláusulas contratuais:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da CLAUSULA SEGUNDA do Contrato Originário nº 002/2021 de 02 de Março de 2021, referente ao preço de Fornecimento de Combustível (gasolina comum), do Processo de Dispensa nº 002/2021 Homologado em 25/02/2021.

CLAUSULA SEGUNDA: A Clausula Segunda do Contrato Originário nº 002/2021, tem sua redação alterada, em comum acordo e de livre vontade pelas partes, passando a dispor à seguinte; Reajuste no valor de 19,4% (dezenove vírgula quatro por cento), do preço da gasolina, conforme planilha de reajuste nacional de impostos amparada pela alínea D do Inciso II do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, passando a vigorar a partir dessa data o valor unitário de R\$ 6,08 por litro para R\$ R\$ 7,25 por litro.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas e em vigor todas e demais cláusulas do Contrato Originário nº 002/2021, assinados pelas partes em 02 de Março de 2021, e não alteradas no presente Instrumento.

CLAUSULA QUARTA: e por estarem justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor para que surta seus efeitos legais de direito.

Canabrava do Norte - MT, 01 de Fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

CONTRATANTE

AUTO POSTO APACHE LTDA EPP

CONTRATADO

Diário Oficial Eletrônico dos Municípios / Assinado Digitalmente

Desenvolvido e mantido por  **DEXATEC** (<http://dexatec.com>)

Sugestões de pesquisa

 Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso

Contrato de prestação de serviços (/mt/amm/publicacoes/?q=Contrato+de+prestação+de+serviços)

Edital de concurso público (/mt/amm/publicacoes/?q=Edital+de+concurso+público)

Comissão de licitação (/mt/amm/publicacoes/?q=Comissão+de+licitação)

Processo seletivo (/mt/amm/publicacoes/?q=Processo+seletivo)



Diário Oficial Eletrônico

Buscar em todas publicações (/mt/amm/publicacoes/)

Todas as edições do diário (/mt/amm/edicoes/)

Normas

Adesão

Links Úteis

Atualize seu navegador (<http://www.baixaki.com.br/categorias/57-navegadores.htm>)

ICP-BRASIL - Website (<http://icp-brasil.certisign.com.br/>)

Árvore ICP-Brasil v2 (http://www.downloadcertisign.com.br/site/Hierarquias/ICP_Brasil/hierarquia-completa/InstaladorCadeiaV2.exe)

Leitores de PDF (<http://www.baixaki.com.br/categorias/191-leitores-de-pdf.htm>)



Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - CACERES

Resumo I - GASOLINA COMUM RS/l

RELAÇÃO DE POSTOS PESQUISADOS

razão social	endereço	bairro	bandeira	preço venda	data coleta
Período de 06/02/2022 a 12/02/2022					
Ltda	Rua General Ozorio, 1931	<u>Centro</u>	BRANCA	6,260	10/02/2022
Petroluz Caceres Auto Posto Ltda	Avenida Sao Luiz, 1000a	<u>Caceres</u>	BRANCA	6,260	10/02/2022
Petroluz Bandeirantes Auto Posto Ltda	Avenida Avenida Sao Luiz, S/n Sem Complemento	<u>Jardim Sao Luiz</u>	BRANCA	6,260	10/02/2022
Monte Gerizim - Comercio de Combustiveis Ltda	Rua General Osorio, 1483	<u>Centro</u>	BRANCA	6,289	10/02/2022
Posto Tuiuiu Comercio de Petroleo e Derivados Ltda	Rua Padre Cassemiro, 1585	<u>Centro</u>	IPIRANGA	6,290	10/02/2022
Auto Posto Costa Marques Ltda	Rua Costa Marques, 830	<u>Centro</u>	BRANCA	6,290	10/02/2022
Comluc - Comercio de Lubrificantes e Combustiveis Ltda	Avenida Sao Luiz, 100	<u>Jd Sao Luiz</u>	RAIZEN	6,290	10/02/2022
Comluc - Comercio de Lubrificantes e Combustiveis Ltda	Rua Padre Cassemiro, Esquina Com A Rua Seis de Outubro, S/n	<u>Centro</u>	RAIZEN	6,290	10/02/2022
Posto Pedro Neca Ltda	Avenida Talhamares, 1211	<u>Jardim do Trevo</u>	IPIRANGA	6,470	10/02/2022
Franco Junior & Franco Ltda - Epp	Avenida Padre Cassemiro Esquina Com A Avenida Sao Luiz, S/n	<u>Centro</u>	WATT	6,479	10/02/2022
Paulo Sergio Dias - Posto	Avenida Getulio Vargas, Sn	<u>Vila Mariana</u>	BRANCA	6,790	09/02/2022

Exportar

PREÇO VENDA

MÉDIA	6,361
DESVIO PADRÃO	0,163
VALOR MÍNIMO	6,260
VALOR MÁXIMO	6,790

Data de Emissão : 15/02/2022



Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)

BALIZAMENTO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 017/2010 – PROTOCOLO Nº 280 DE 01/02/2021

LOTE 1

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	MÉDIA					
					1	2	3	4	5		
1	3460-6	GASOLINA AUTOMOTIVA, COMUM (G) DE ACORDO COM PORTARIA TECNICA VIGENTE DA AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO	LITRO	2250	R\$ 6,49	R\$ 6,29	R\$ 6,29	R\$ 6,98	R\$ 6,36		R\$ 6,48
SUB TOTAL											
R\$ 14.582,25											

ITEM1: VALOR UNITÁRIO 1, ORÇADO PELA EMPRESA TRIANGULO COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA; VALOR UNITÁRIO 2, COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS LTDA; VALOR UNITÁRIO 3: ORÇADO PELA EMPRESA POSTO TUJIU COMERCIO DE PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA; VALOR UNITÁRIO 4: PREÇO PRATICADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VALOR UNITÁRIO 5, MÉDIA APURADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS – ANP

CÁCERES-MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2022



CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

DIRETOR DA SECRETARIA DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 021/2022
PROTOCOLO Nº 546 de 17/02/2022

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto determinar as condições que disciplinarão o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS.

2.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

LOTE 1 - Cáceres						
ITEM	CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID DE FORNEC	QUANT	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	3460-6	GASOLINA AUTOMOTIVA, COMUM (c) DE ACORDO COM PORTARIA TECNICA VIGENTE DA AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, EM CÁCERES	LITRO	4.500	R\$ 6,49	R\$ 29.205,00

2.2. O valor total estimado para contratação é de R\$ 29.205,00 (vinte e nove mil, duzentos e cinco reais).

2.3. As empresas deverão comprovar a disponibilidade de posto de abastecimento de combustível, seja estabelecimento próprio, credenciado, representante ou qualquer outra forma que garanta o abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Cáceres, nos perímetros das respectivas cidades.

2.4. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a necessidade desta contratação uma vez que é extremamente necessário para os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Cáceres utilizarem os veículos da frota para tratar dos interesses deste órgão junto a outras entidades do estado e região.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 3.2. Cotação de preços, entrega de convites para sessões ordinárias e extraordinárias, visitas a áreas rurais e consultas em *in loco* ao TCE-MT são exemplos de atividades que Câmara necessita realizar, e para tanto é necessário que os veículos pertencentes a este Poder Legislativo estejam devidamente abastecidos.
- 3.3. A contratação de um posto de combustível em Cuiabá-MT, objetiva superar o entrave causado pela distância física entre a CMC e demais órgãos localizados na capital.

4. SISTEMA DE ABASTECIMENTO

- 4.1. O sistema de gestão que operacionalizará os Serviços de Fornecimento de Combustíveis estabelecidos neste termo será indicado pela Câmara Municipal de Cáceres, obedecidos os termos do Contrato e seus aditivos;
- 4.2. Na operacionalidade do sistema a CONTRATADA obriga-se cumprir todas as obrigações conforme itens previstos neste termo;
- 4.3. A Empresa de Posto deverá, obrigatoriamente através de seu sistema, emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:
- a) Identificação do posto (Nome e Endereço);
 - b) Identificação do veículo (placa);
 - c) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - d) Tipo de Combustível;
 - e) A data e hora da Transação;
 - f) Quantidade em litros;
 - g) Valor da operação; e
 - h) Identificação do Condutor (Nome e registro).

5. PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A execução do serviço se iniciará a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, cuja duração será de 12 meses.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante:
- 6.1.1. Fornecer a CONTRATADA, após a assinatura da ARP, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver.
 - 6.1.2. Identificar todos os veículos tipo "flex" como consumidores exclusivos de combustível etanol.
 - 6.1.3. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 6.1.4. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da empresa contratada para a gestão do fornecimento e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
- 6.1.5. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- 6.1.6. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
- 6.1.7. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada.
- 6.1.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 6.1.9. Comunicar imediatamente à CONTRATADA, por meio de ofício, fax, e-mail ou outro meio formal, eventuais casos de extravio, roubo ou furto do cartão, ou ainda a desvinculação do usuário e/ou veículo com a CONTRATANTE, responsabilizando-se por eventuais prejuízos ou danos causados à contratada ou a terceiros, em face da demora da referida comunicação;
- 6.1.10. Realizar controle sobre os cartões emitidos, seus usuários, serviços utilizados e relatórios emitidos;
- 6.1.11. Penalizar o servidor que, comprovadamente, criar embaraços, buscar ou tirar proveito da situação, dificultar injustificadamente os pagamentos relativos aos serviços realizados;
- 6.1.12. A CONTRATANTE deverá examinar se as CONTRATADAS anexaram à Nota Fiscal/Fatura, relatório analítico dos produtos efetivamente consumidos, discriminando os abastecimentos realizados no período, por órgão/entidade e unidade, contendo as seguintes informações:
 - 6.1.12.1. Identificação do posto (Nome e Cidade);
 - 6.1.12.2. Identificação do veículo (marca, tipo e placa);
 - 6.1.12.3. Identificação do condutor (nome);
 - 6.1.12.4. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - 6.1.12.5. Tipo de Combustível/serviço prestado;
 - 6.1.12.6. Quantidade de produtos consumidos por transação;
 - 6.1.12.7. Valor da operação;
 - 6.1.12.8. Data e hora da transação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

7.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

7.1.4. Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato, com plenos poderes para representá-la, em qualquer caso.

7.1.5. A Empresa vencedora do certame deverá cumprir as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente.

7.1.6. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos.

7.1.7. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

7.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

7.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

8. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. Para isso:

- 8.2. A fiscalização do CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução do serviço.
- 8.3. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelas CONTRATADAS, efetivando a avaliação periódica.
- 8.4. Executar a medição dos serviços contratados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis às CONTRATADAS, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.
- 8.5. Indicar, formalmente no contrato ou por instrumento legal, o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
 - 8.5.1. Ao Fiscal do Contrato cabe acompanhar a execução dos contratos por meio de instrumentos de controle, registrando em livro próprio e que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
 - 8.5.1.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada pelo edital;
 - 8.5.1.2. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 8.5.1.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 8.5.1.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução que for estabelecida;
 - 8.5.1.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
e
 - 8.5.1.6. A satisfação do público usuário.
- 8.6. O exercício da fiscalização dos serviços se dará por meio de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, com documentação das ocorrências no livro próprio.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. Para efeito de medição, a contratada, deverá emitir duas faturas mensais, sendo que a primeira corresponderá do 1º (primeiro) ao 15º (décimo quinto) dia do mês, e o segundo período do 16º (décimo sexto) ao último dia do mês;

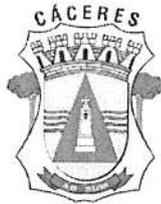


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 9.1.1. A fatura bem como as notas que a englobam devem ser encaminhadas, fisicamente e por endereço de e-mail, a CONTRATANTE no último dia da quinzena em referência para liquidação e pagamento dentro do mês;
- 9.2. O pagamento deverá ser efetuado à contratada em até 15 (dez) dias úteis, contados do recebimento oficial da nota fiscal;
- 9.3. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
 - 9.3.1. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta deverá ser devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
 - 9.3.2. Nenhum pagamento deverá ser efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 9.4. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 9.5. Para efeito de fiscalização, a nota fiscal deverá ser emitida pelo posto que efetuou o abastecimento em favor da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 10.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 10.1.6. Não mantiver a proposta.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - 10.3.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 10.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO**
- 11.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço por lote.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, no seguinte saldo orçamentário:

FICHA: 10

DOTAÇÃO: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.30.00

13. ELABORADO POR



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Claudio Arvelino Sonaque
CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

14. APROVADO POR

14.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Cáceres-MT, 21 de Fevereiro de 2022.

Joel Cordeiro de Souza
JOEL CORDEIRO DE SOUZA

Diretor Geral da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

EMPRESA HABILITADA

O critério para julgamento das propostas foi menor preço UNITÁRIO e a empresa habilitada para realizar os serviços é:

EMPRESA TRIANGULO COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA – 09.136878/0002-04						
ITENS	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	3460-6	GASOLINA AUTOMOTIVA, COMUM (c) DE ACORDO COM PORTARIA TECNICA VIGENTE DA AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO	LITRO	2250	6,49	6,49
VALOR TOTAL						R\$ 14.602,5 0

As empresas COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS LTDA e POSTO TUIUIU COMÉRCIO DE PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA ofereceu orçamentos com valores melhores.

Entretanto a COMLUC (Posto Carretão) não aceitou as condições e termos da Câmara Municipal de Cáceres, tendo nos informado por meio de sua colaboradora Sra. Vanessa Duarte, que eles não formalizariam contrato com a Câmara. As conversas se deram via WhatsApp e E-Mail.

Enquanto que o Posto Tuiuiu não possui todas as certidões para habilitação.

Cáceres-MT. 15 de Fevereiro de 2022


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/02/2022 10:36:48

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA EM**
CNPJ: **09.136.878/0002-04**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

09136878000204

Buscar

Limpar

Gerar PDF

0 Registros encontrados

No records found.

Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS

Legislação

Lei nº 8.666 de 21/06/1993 – Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Lei nº 9.312 de 19/01/2010 – Institui o Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS/MT, acessível por meio do site do Governo do Estado de Mato Grosso.

O que é?

O Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas é o banco de dados em que o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso registra as empresas que por ele contratadas que deixaram de prestar os serviços e ou entregar o bem contratado.

O registro no Cadastro é consequência de prévio processo administrativo que concluiu pelo não cumprimento do que fora contratado, podendo ser entrega de bens ou a prestação de serviços.



**ALTERAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

**TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ 09.136.878/0001-23**

PAULO SERGIO DIAS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, nascido aos 20/04/1955, portador da RG nº 8.290.684-SSP/SP, e do CPF nº 822.985.648-68, residente e domiciliado à Rua dos Expedicionários nº 276, Bairro Centro, CEP 78.200-000, em Cáceres - MT; **Empresário PAULO SERGIO DIAS - POSTO "EM RECUPERACAO JUDICIAL"**, com sede à Avenida Getulio Vargas, s/n , sala B, Bairro Vila Mariana, CEP 78.200-000, Cáceres - MT, inscrito na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE 51101602482 e inscrito no CNPJ sob nº 09.136.878/0001-23, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com redação alterada pelo Art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, **ora transformada seu registro de EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, uma vez que admitiu o sócio, **SAULO BAPTISTA DIAS**, brasileiro, solteiro, estudante, **MENOR REPRESENTADO**, nasceu no dia 13/06/2014, portador da RG nº 3034105-1-SE/MT, e do CPF nº 070.762.201-80; **REPRESENTADO**, pelos seus pais: **ADILMA APARECIDA BAPTISTA BISPO DIAS**, brasileira, casada sob o regime comunhão universal, comerciante, nascida em 30/11/1984, portadora da RG nº 1.580.645-6-SESP/MT, e do CPF nº 008.139.251-69, e **PAULO SERGIO DIAS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, nascido aos 20/04/1955, portador da RG nº 8.290.684-SSP/SP, e do CPF nº 822.985.648-68, ambos residentes e domiciliados à Rua dos Expedicionários nº 276, Bairro centro, CEP 78.200-000, Cáceres - MT;

Passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá doravante pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, ao qual se obrigam mutuamente os sócios:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL SEDE E FORO

Cláusula 1ª – A razão social da sociedade será **TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Cláusula 2ª – A sociedade terá sua sede e domicilio à **Avenida Getulio Vargas nº 1773, sala B, Bairro Vila Mariana, sala B, CEP 78.200-000, Cáceres-MT.**

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª – O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizada em moeda corrente do país; que passa a ser dividido da seguinte forma:

PAULO SERGIO DIAS	15.000 quotas no valor de R\$ 15.000,00
SAULO BAPTISTA DIAS	15.000 quotas no valor de R\$ 15.000,00
Totalizando	30.000 quotas no valor de R\$ 30.000,00





Paragrafo Único - O sócio PAULO SERGIO DIAS, cede transferindo parte de suas quotas correspondente a 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para o sócio SAULO BAPTISTA DIAS, na forma de venda; declarando ter recebido e dando quitação da importância ora recebida.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 4ª - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **PAULO SERGIO DIAS**, e a não sócia **representante e mãe do menor, ADILMA APARECIDA BAPTISTA BISPO DIAS**, brasileira, casada sob o regime comunhão universal, comerciante, portadora da RG nº 1.580.645-6-SSP/MT, e do CPF nº 008.139.251-69, residente e domiciliado à Rua dos Expedicionários nº 276, Bairro Centro, CEP 78.200-000, em Cáceres - MT, **ISOLADAMENTE**, respondendo pela empresa judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 5ª: O acervo do Empresário no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), divididos em 30.000 (Trinta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada quota totalmente integralizado em moeda corrente do país, que passa constituir o capital da Sociedade Empresaria Limitada.

Para tanto, firma em contrato contínuo, contrato de Constituição de Sociedade Empresaria Limitada.

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO

PAULO SERGIO DIAS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, nascido aos 20/04/1955, portador da RG nº 8.290.684-SSP/SP, e do CPF nº 822.985.648-68, residente e domiciliado à Rua dos Expedicionários nº 276, Bairro Centro, CEP 78.200-000, em Cáceres - MT;

SAULO BAPTISTA DIAS, brasileiro, solteiro, estudante, **MENOR REPRESENTADO**, nasceu no dia 13/06/2014, portador da RG nº 3034105-1-SE/MT, e do CPF nº 070.762.201-80; **REPRESENTADO**, pelos seus pais: **ADILMA APARECIDA BAPTISTA BISPO DIAS**, brasileira, casada sob o regime comunhão universal, comerciante, portadora da RG nº 1.580.645-6-SSP/MT, e do CPF nº 008.139.251-69, e **PAULO SERGIO DIAS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, nascido aos 20/04/1955, portador da RG nº 8.290.684-SSP/SP, e do CPF nº 822.985.648-68, ambos residentes e domiciliados à Rua dos Expedicionários nº 276, Bairro centro, CEP 78.200-000, Cáceres - MT.

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL SEDE E FORO E FILIAL

Cláusula 1ª – A razão social da sociedade é: **TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Cláusula 2ª – A sociedade tem sua sede e domicílio à Avenida Getulio Vargas nº 1773, sala B, Bairro Vila Mariana, sala B, CEP 78.200-000, Cáceres-MT.

§ único – a sociedade possui uma **filial** localizada à Avenida Getulio Vargas nº 1773, Bairro Vila Mariana, CEP 78.200-000, Cáceres-MT, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o nº 51900367140 e CNPJ sob nº 09.136.878/0002-04.

DO OBJETIVO DA SOCIEDADE

Cláusula 3ª – DA MATRIZ:

ATIVIDADE PRINCIPAL: TRANSPORTE RODOVIARIO DE COMBUSTIVEIS.

CNAE: 49.30-2/03 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS.

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES. COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES. SERVIÇO DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES. COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS OU ESPECIALIZADOS EM PRODUTOS ALIMENTICIOS.

CNAE: 4520-0/05 - SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES,

CNAE: 4729-6/99 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE,

CNAE: 4731-8/00 - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES.

Clausula 4ª – DA FILIAL:

ATIVIDADE PRINCIPAL: COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL PARA VEICULOS AUTOMOTORES.

CNAE: 47.31-8/00 - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL PARA VEICULOS AUTOMOTORES.

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS: COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES, SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES E COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIENCIA.



CNAE: 47.32-6/00 - COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES,

CNAE: 45.20-0/05 - SERVIÇOS DE LAVAGEM LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES, e

CNAE: 47.29-6/02 - COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIENCIA.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª – O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizada em moeda corrente do país; que passa a ser dividido da seguinte forma:

PAULO SERGIO DIAS	15.000 quotas no valor de R\$ 15.000,00
SAULO BAPTISTA DIAS	15.000 quotas no valor de R\$ 15.000,00
Totalizando	30.000 quotas no valor de R\$ 30.000,00

§ 1º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente (art. 1054, art. 1057, CC/2002).

§ 2º - A responsabilidade de cada sócio é restrita, ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052 CC/2002)

DO INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 6ª – A sociedade iniciou suas atividades em 18/10/2007 e seu prazo de duração é indeterminado (art. 997, CC/2002).

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7ª – A administração da sociedade é exercida pelo sócio **PAULO SERGIO DIAS**, e a não sócia **representante e mãe do menor, ADILMA APARECIDA BAPTISTA BISPO DIAS**, brasileira, casada sob o regime comunhão universal, comerciante, nascida em 30/11/1984, portadora da RG nº 1.580.645-6-SSP/MT, e do CPF nº 008.139.251-69, residente e domiciliado à Rua dos Expedicionários nº 276, Bairro Centro, CEP 78.200-000, em Cáceres – MT, **ISOLADAMENTE**, respondendo pela empresa judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 1º - Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação

criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade (art. 1.011 § 1º CC/2002).

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula 8ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados (art. 1065, CC/2002).

Cláusula 9ª – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

DAS FILIAIS

Clausula 10ª – A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DA RETIRADA PRO LABORE

Cláusula 11ª – Ambos os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pro labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

Cláusula 12ª – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou

inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 13ª – A sociedade não terá conselho fiscal.

DO FORO

Clausula 14ª – Fica eleito o foro da Comarca de Cáceres-MT, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Cáceres-MT, 24 de abril de 2019.



PAULO SERGIO DIAS
CPF 822.985.648-68

SAULO BAPTISTA DIAS
CPF 070.762.201-80
Representado por sua Mãe:
ADILMA APARECIDA BAPTISTA BISPO DIAS

SAULO BAPTISTA DIAS
CPF 070.762.201-80
Representado por pelo seu Pai:
PAULO SERGIO DIAS



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5120164167-6	09.136.878/0001-23	18/10/2007	18/10/2007

Endereço Completo:

AVENIDA GETULIO VARGAS 1773 : SALA B ANEXO POSTO; : TRIANGULO; - BAIRRO VILA MARIANA CEP 78210-381 - CACERES/MT

Objeto Social:

TRANSPORTE RODOVIARIO DE COMBUSTIVEIS

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R\$ 30.000,00 TRINTA MIL REAIS	NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 30.000,00 TRINTA MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
008.139.251-69	ADILMA APARECIDA BAPTISTA BISPO	xxxxxxx	R\$ xxxxxxx	ADMINISTRADOR
822.985.648-68	PAULO SERGIO DIAS	xxxxxxx	R\$ 15.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
070.762.201-80	SAULO BAPTISTA DIAS	xxxxxxx	R\$ 15.000,00	SOCIO

Status: TRANSFORMADA

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 14/01/2020

Número: 2221904

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

206 - PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
PAULO SERGIO DIAS - POSTO "EM RECUPERACAO JUDICIAL"	5110160248-2	51201641676	xx	TRANSFORMACAO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
5190036714-0	09.136.878/0002-04	AVENIDA GETULIO VARGAS, SN, BAIRRO VILA MARIANA, 78210-381, CACERES/MT

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210002974386 e visualize a certidão)



21/162.697-0



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Observações

CONFORME O OFÍCIO Nº 419/2016 DE 20 DE OUTUBRO DE 2016, DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE CACERES-MT, REFERENTE AO PROCESSO Nº 1001609-44.2016.8.11.0006 FOI DETERMINADO PELO JUIZ DE DIREITO DR: WLADYS ROBERTO F. DO AMARAL, O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS: DIAS AUTO POSTO LTDA E PAULO SERGIO DIAS - POSTO EPP, PASSANDO ESTAS, A ULTILIZAR A EXPRESSÃO "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", APOS O NOME EMPRESARIAL

NADA MAIS#

Cuiabá, 10 de Dezembro de 2021 15:42

Marlene Lino dos Santos
MARLENE LINO DOS SANTOS
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210002974386 e visualize a certidão)



21/162.697-0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.136.878/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/10/2007
NOME EMPRESARIAL TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA EM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO BEIRA RIO	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS	NÚMERO 1773	COMPLEMENTO SALA B ANEXO POSTO TRIANGULO
CEP 78.200-000	BAIRRO/DISTRITO VILA MARIANA	MUNICÍPIO CACERES
UF MT	TELEFONE (65) 3223-7316	
ENDEREÇO ELETRÔNICO YOSHICONTABI@GMAIL.COM	ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/02/2022 às 10:51:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA EM
CNPJ: 09.136.878/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:38:24 do dia 07/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/08/2022.

Código de controle da certidão: **4BB9.5D2C.0998.E446**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0035972009

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **15/02/2022** Hora da emissão: **09:37:08**

Nome/denominação do sujeito passivo: **TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**

CNPJ: **09.136.878/0002-04**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA QUANTO À MATRIZ E FILIAIS DO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:
13.347.374-0 - TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - Pessoa com o mesmo radical CNPJ do requerente com débito suspenso no sistema de Conta Corrente Fiscal

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

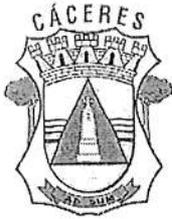
Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **16/03/2022**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **27UA2AK277M2229M**



Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 1833/2022

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: 09.136.878/0002-04 (CNPJ)

Contribuinte: TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA EM

Endereço: AVEN GETÚLIO VARGAS 1773
VILA MARIANA

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

Cáceres (MT), 15 de fevereiro de 2022.

PLANO DIRETOR CÁCERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 15/03/2022.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 15/02/2022 as 09:37:13h. - Código de Validação **A5Q1F3.S9Q6L3.E8H8M1**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - Cáceres - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: caceres.cidadaonline@gmail.com



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.136.878/0002-04

Razão Social: PAULO SERGIO DIAS POSTO FILIAL

Endereço: AV GETULIO VARGAS SN / VILA MARIANA / SAO PAULO / SP / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

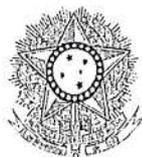
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/02/2022 a 12/03/2022

Certificação Número: 2022021100461328052470

Informação obtida em 15/02/2022 10:37:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA EM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.136.878/0002-04

Certidão nº: 5526374/2022

Expedição: 15/02/2022, às 10:38:07

Validade: 14/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA EM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.136.878/0002-04, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 6552851

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que revendo os registros, **EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, de distribuições de ações cíveis de FALÊNCIA E CONCORDATA e RECUPERAÇÃO JUDICIAL e criminais do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, no período de **2 ANOS NÃO CONSTAM** ações MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de **PAULO SERGIO DIAS - POSTO - EPP**, portador do **CNPJ 09.136.878/0002-04**, até a data de **10/01/2022**.

Observações:

As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, tanto cíveis quanto criminais, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.





DISCRIMINACAO	VALORES		
TIVO	1.410.783,64		
ATIVO CIRCULANTE	792.825,64		
DISPONIBILIDADES	79.871,59		
CAIXA GERAL	15.358,79		
BANCOS CONTA MOVIMENTO	64.512,80	79.871,59	
CREDITOS OPERACIONAIS SOCIAIS	104.057,95		
CLIENTES	92.121,09		
CONTAS CORRENTES ASSOCIADAS	11.936,86	104.057,95	
CLIENTES CARTOES DEBITO E CREDITOS	5.616,95		
CARTOES DEBITO CRED A RECEBER FILIAL	5.616,95	5.616,95	
CREDITOS OPERACOES SOCIAIS	15.095,63		
CHEQUES PREDATADOS	15.095,63	15.095,63	
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	140.339,00		
ADIANTAMENTOS P FORNECIMENTOS FUTUROS	140.339,00	140.339,00	
VALORES CONVERSAO ECONOMICA	447.844,52		
ESTOQUES	447.844,52	447.844,52	792.825,
ATIVO PERMANENTE	617.958,00		
INVESTIMENTOS	193.178,03		
INVESTIMENTOS FINANCEIROS	193.178,03	193.178,03	
IMOBILIZADO	424.779,97		
IMOBILIZADO TECNICO TANGIVEL	596.948,76		
(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS	-172.168,79	424.779,97	617.958,
T O T A L			1.410.783,

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
 A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
 A sociedade não possui Auditoria Independente;



DISCRIMINACAO	V A L O R E S		
ATIVO	1.410.783,64		
PASSIVO CIRCULANTE	959.409,65		
DIVIDAS DECORRENTES NEGOCIOS SOCIAIS	586.351,08		
FORNECEDORES	65.957,89		
FORNECEDORES RECUPERACAO JUDICIAL	499.677,47		
FORNECEDORES MATRIZ B RIO	20.715,72	586.351,08	
DIVERSOS P/SUPLEM.CAPITAL GIRO	294.384,43		
FINANCIAMENTOS	294.384,43	294.384,43	
OBRIGACOES TRIBUT/PREVID/TRABALHISTA	63.061,66		
IMPOSTOS A RECOLHER	3.608,94		
OBRIGACOES PREVIDENCIARIAS	10.574,08		
OBRIGACOES TRABALHISTAS	48.878,64	63.061,66	
PROVISOES	15.612,48		
PROVISOES DIVERSAS	15.612,48	15.612,48	959.409,65
PATRIMONIO LIQUIDO	451.373,99		
CAPITAL SOCIAL	30.000,00		
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	30.000,00	30.000,00	
RESERVAS	385.502,14		
RESERVA DE LUCROS	385.502,14	385.502,14	
RESULTADOS ACUMULADOS	35.871,85		
LUCROS ACUMULADOS	35.871,85	35.871,85	451.373,99
			T O T A L 1.410.783,64

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
 A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
 A sociedade não possui Auditoria Independente;

PAULO SERGIO
 DIAS:82298564868

Assinado de forma digital por
 PAULO SERGIO DIAS:82298564868
 Dados: 2021.12.27 11:42:24 -04'00'

KATE APARECIDA
 YAMAVAKI:02337513190

Assinado de forma digital por KATE
 APARECIDA YAMAVAKI:02337513190
 Dados: 2021.12.27 11:44:18 -04'00'

PAULO SERGIO DIAS
 Sócio-Administrador (a)
 CPF.: 822.985.648-68
 RG.: 8290684 - SSP/SP

KATE APARECIDA YAMAVAKI
 Contador (a)
 CRC/MT: 02023400
 CPF.: 023.375.131-90
 RG.: 19552157 - SSP/MT



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

À CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Eletrônico Nº. 023/2021

Atestamos para os devidos fins que a empresa TRIÂNGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº1773, Bairro Vila Mariana na cidade CÁCERES estado de MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob nº 09.136.878/0002-04, na categoria de Posto de Combustível fornece para esta empresa **YAMAVAKI CONTABILIDADE EIRELI**, sob CNPJ 28.576.476/0001-94, na condição de cliente, combustíveis e lubrificantes automotivos.

Atestamos ainda que tais fornecimentos foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos para os produtos e no prazo pactuado, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cáceres – MT, 17 de Fevereiro de 2021.

YAMAVAKI
CONTABILIDADE
EIRELI:28576476000194

Assinado de forma digital por
YAMAVAKI CONTABILIDADE
EIRELI:28576476000194
Dados: 2022.02.17 10:42:55
-04'00'

YAMAVAKI CONTABILIDADE EIRELI

CNPJ 28.576.476/0001-94



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Pedido de parecer jurídico para contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustível para Câmara Municipal de Cáceres.

Parecer n.º 25 - N, Setor Jurídico.

Origem: **Diretoria de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.**
Destinatário: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
Órgão: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES**
Assunto: **Análise jurídica dos autos do processo n.º 21/2022.**

Trata-se de parecer ao processo de dispensa n.º 21/2022, que tem como finalidade contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de gasolina comum para abastecimento da frota de veículos pertencentes a Câmara Municipal de Cáceres.

O processo veio instruído com os seguintes documentos:

- 1) Pedido de aquisição requerido pelo servidor Claudio Arvelino Sonaque, fls. n.º 01 de 17/02/2022;
- 2) Autorização do Gestor, Domingos Oliveira dos Santos, em 17/02/2022;
- 3) Ata da Sessão de Disputa do dia 18 de janeiro de 2022, fl. 03 a 04;
- 4) Média de Consumo de combustível dos anos de 2019 e 2020, fl. 10 e 11;
- 5) Pesquisa de preços, **triângulo combustíveis**, R\$ 6,49 reais, R\$ 14.602,50 (quatorze mil, seiscentos e dois reais), fls. 14;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

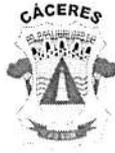
- 6)
- 7) Pesquisa de preços, **Posto Tuiuiu**, R\$ 6,29 reais, R\$ 14.152,50 (quatorze mil, cento de cinquenta e dois reais), fls. 15;
- 8) Pesquisa de preços, **Posto Carretão**, R\$ 6,29 reais, R\$ 14.152,50 (quatorze mil, cento de cinquenta e dois reais), fls. 15;
- 9) Pesquisa de Preços da Administração Pública, fls. n.º 17 a 24;
- 10) Pesquisa de Preços da Administração Pública, fls. n.º 25 a 29;
- 11) Balizamento de Preços fls. n.º 30;
- 12) Termo de Referência n.º 31 – 38,
- 13) Justificativa da escolha do Posto Triangulo, fls.39;
- 14) Certidão de Regularidade nos autos, como determina a Súmula n.º 9 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, fls. 52 a 56;
- 15) **Falta da dotação orçamentaria aos autos.**

DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

“Art. 37. (...)

XXI – ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação por lei ordinária.

Nos termos da Consulta com fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

O art. 24, inc. V, da Lei nº 8.666/93, prevê a dispensa de licitação “quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas”.

A rigor, considera-se deserta a licitação para a qual não tenha sido apresentada nenhuma proposta. Nesses casos, quando a repetição da licitação for prejudicial ao interesse público, admite-se a celebração de contratação direta por dispensa de licitação, sendo necessário para tanto comprovar a impossibilidade de repetição e aplicar na contratação direta todas as condições previstas no edital de licitação.

Para fundamentar nossa posição pela dispensa, nos autos com fulcro na publicação de 14 de dezembro de 2021, o pregão eletrônico n.º 021/2021 foi declarado **DESERTO**, ou seja, não compareceram interessados.

E, na data de 11 de janeiro de 2022, em novo o pregão eletrônico n.º 023/2021, é declarada agora **FRACASSADA** o processo de aquisição de combustível para esta Casa de Leis.

E posteriormente, em 02 de fevereiro de 2022, no terceiro Pregão Eletrônico feito por essa Casa Legislativa sob n.º 001/2022, é declarada novamente **FRACASSADO** o processo de aquisição de combustível sabendo que estamos já no segundo mês do ano



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

de 2022, e o poder legislativo está sem combustível para sua frota prejudicando o trabalho administrativo e fiscalizatório dos vereadores.

Não podemos deixar de mencionar que ocorreu uma tentativa de adesão a ata de registro de preços na cidade de Várzea Grande, mas não foi possível por questão legais.

O pressuposto a autorizar a dispensa de licitação na hipótese descrita no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, não parece ser o simples fato de não acudirem interessados à licitação anterior, mas sim a necessidade de permitir a celebração da contratação sem que ocorra prejuízo à Administração, quando a licitação não alcançar esse fim e não houver tempo hábil para repeti-la sem prejuízo para a Administração.

A fim de legitimar a contratação direta é necessário que a licitação anterior tenha preenchido todos os requisitos de validade e tenha permitido a oferta de preços. (JACOBY: 2013, p. 328).

A aplicação da hipótese ora estudada pressupõe a validade e regularidade da licitação anteriormente realizada.

Além disso, as condições da contratação devem ser compatíveis com os fins buscados pela Administração a fim de que a ausência de interessados não se dê em razão das condições impostas, o que aparente não ser o caso já que a foram três processos de pregão e nenhum deles logrando êxito.

Uma questão que surge é com relação à quantidade de licitações que deverão ser frustradas antes da contratação direta, a doutrina na fala em quantitativos, mas para evitar mal entendido essa Casa de Leis, exauriu-se três tentativas mesmo com o decorrer do ano legislativo com as sessões ocorrendo e toda parte administrativa funcionando desde janeiro, mostramos a boa-fé por parte dessa administração.

Entendemos que administração por meio da sua Diretoria de Compras e Comissão de Licitação exauriram as possibilidades já que foram feitas 3 tentativas de pregão e mais uma de Adesão a Ata de Registro Preços e mesmo assim não foi possível



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

aquisição de combustível por esses procedimentos, não cabendo outro caminho, senão a utilização a dispensa do art. 24, inc. V, da Lei nº 8.666/93.

A título de referência, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União já adotou raciocínio em sentido similar no Acórdão nº 4.748/2009 – 1ª Câmara:

“4.4.3 Exame: Estabelece o art. 24, inciso V, da Lei 8.666, de 1993, a possibilidade de dispensa de licitação pública se satisfeitas simultaneamente as seguintes condições:

(a) falta em certame anterior de proposta reputada válida (interpretação extensiva dada por este Tribunal à expressa hipótese de não-comparecimento de interessados) e;

(b) impossibilidade justificada de repetição do certame sem que haja prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições pré-estabelecidas”.

Essas razões permitem concluir ser possível a contratação direta com fundamento no art. 24, inc. V, da Lei nº 8.666/93, também nas hipóteses em que a licitação for declarada fracassada, desde que preenchidos os requisitos legais, especialmente em vista do pressuposto que orienta essa hipótese legal de dispensa de licitação.

A aplicação da dispensa de licitação capitulada no art. 24, inc. V, da LL, requer o atendimento a estes cinco requisitos:

a) ocorrência de licitação anterior (*Indispensável prévio procedimento licitatório que tenha preenchido todos os requisitos de validade, inclusive com a permissão de oferta de preços e no qual não chegou a ocorrer a adjudicação, em razão do desinteresse dos licitantes.*)



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

b) ausência de interessados (Decisão nº 533/2001 – Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU, o voto do Ministro-Relator Adylson Motta sublinhou que a hipótese de risco de prejuízo à Administração Pública, acaso aguarde novo procedimento licitatório, deve objetivar a “proteção do superior interesse público” e compreender “não apenas a hipótese de licitação deserta mas igualmente aquela em que o certame fracassa por força do comparecimento apenas de licitantes que não se revestem das qualificações necessárias à habilitação ou à apresentação de propostas”)

c) risco de prejuízo caracterizado ou demasiadamente aumentado pela demora decorrente de processo licitatório (Tem justificativa na impossibilidade de se repetir a licitação sem prejuízo para a Administração Pública, sendo indispensável a ausência de desidiosa administrativa, ou seja, a dispensa de licitação em tela deve ter por causa “fato alheio ao interesse ou previsibilidade da Administração”. No mais, “deverá o administrador indicar os riscos cuja ocorrência temia”. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação direta sem licitação. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2006. p. 395.)

d) evitabilidade do prejuízo mediante contratação direta (Não basta o risco de prejuízo à Administração Pública. Imprescindível, que: (a) a dispensa de licitação seja meio eficaz para a prevenção contra tal perigo e que, quando celebrada a contratação direta em tela, (b) ainda haja risco a evitar. “Ocorre, na prática, que, ao tempo da contratação o risco já se tenha consumado ou evitado, e o agente da Administração procede à licitação, em atenção a despacho autorizador anterior, numa conduta, agora, então, sem amparo em lei”. Privilegia aos princípios da eficiência, eficácia e economicidade. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação direta sem licitação. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2006. p. 395.)

e) manutenção das condições ofertadas no ato convocatório anterior (Acórdão nº 2.054/2006 – Plenário do TCU, Relatório do Ministro-Relator Ubiratan Aguiar enfatiza: “(...) qualquer novação das condições do edital original obrigará a realização de novo certame,



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

posto que a ausência anterior de interessados poderia decorrer das condições do chamamento original”.)

Em trecho retirado de parecer técnico emitido pela Advocacia Geral da União, demonstra a necessidade manutenção de todas as condições preestabelecidas:

Tal imposição - manutenção de todas as condições preestabelecidas - tem a finalidade de evitar que sejam feitas exigências, quando da elaboração do instrumento convocatório, que inviabilizem a licitação ou tornem o certame deserto, com o intuito de possibilitar a contratação direta com determinada empresa, evidenciando burla à licitação e ao princípio da isonomia.”

38. Como se vê, e nem poderia haver d vida, dentre “todas as condições preestabelecidas” na licitação desertam a serem mantidas na contratação direta, certamente incluem-se as condições de habilitação - arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 -, notadamente habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal e trabalhista (Conforme também fica claro na Decisão nº 655/95 - Plenário do TCU: “(...) , cabível a aplicação do disposto no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, para a venda dos itens e unidades remanescentes, mantidos todos os critérios de habilitação, preço mínimo e demais condições fixadas no edital que deu início ao certame (...);”).

39. Isso porque, obviamente, todo e qualquer requisito de habilitação potencialmente influencia a decisão das empresas de participarem ou não da licitação -e o fracasso do certame muitas vezes pode decorrer exclusivamente de tal fator. Neste sentido, uma empresa que teria sido inabilitada na licitação deserta ou fracassada nunca poderia ser posteriormente contratada para o mesmo objeto pela dispensa de licitação.

40. Desta forma, é absolutamente razoável a conclusão pela imprescindibilidade de demonstração dos mesmos e exatos requisitos de habilitação nas presentes contratações diretas - condição esta que, no momento, não se verifica



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

plenamente. Afinal, a dispensa do inciso V não admite qualquer modificação minimamente significativa das condições do certame original, sob pena de burla aos princípios constitucionais da obrigatoriedade de licitação e da isonomia - ainda que não intencionalmente ou por má-fé.

Com base em parecer acima, entendemos que há imprescindibilidade de demonstração dos mesmos e exatos requisitos de habilitação nas presentes contratações diretas.

Logo, entendemos que o termo de referência presente nos autos folhas 31 a 38, deve convergir para manutenção todas as condições preestabelecidas” na licitação desertam a serem mantidas na contratação direta, certamente incluem-se as condições de habilitação - arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, o que vemos que o termo de referencia nos autos é copia do presente no edital 01 de 2022.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público.

Em relação aos itens de habilitação em estudo conjunto com pregoeiros, Charles Dalbem, vemos que somente faltou a declaração do item 9.7.1 – Declaração Conjunta – (anexo III).

Nos autos foram apresentadas as seguintes certidões de regularidade da empresa Posto Triangulo, CNPJ n.º 09.136878/0002-04, para sua eventual contratação, vejamos:

- A. Certidão Negativa com a União fls. n.º 52;
- B. Certidão Negativa com o Estado do Mato Grosso, fls. n.º 53;
- C. Certidão Negativa com Município de Cáceres fls. n.º 54;
- D. Certidão de Regularidade com o FGTS. fls. 55;
- E. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fls. n.º 56.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ressaltamos, novamente, que nos autos é explicado pelo Diretor de Compras, que as empresas *Posto Tuiuiu* e *CMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES*, não apresentaram os requisitos legais para contratação por essa Casa de Leis, que nos restou a empresa *Triângulo Combustíveis*, fl. 39.

DO BALIZAMENTO DE PREÇOS

A proposta presente no Termo de Referência ficou em **R\$ 29.205,00 (vinte e nove mil, duzentos e cinco reais)**.

No balizamento de preços apresentado nos autos, vemos que a proposta média ficou em R\$ 6,48 reais por litro e o ofertado pela empresa *Triângulo Combustíveis e Transporte*, foi de R\$ 6,49 reais, um centavo a mais que a média de preços que nos aparenta estar dentro do razoável.

Além disso, nos autos fl. 17 é mostrado que a gasolina comum do município de Cláudia – MT está sendo pago o valor de R\$ 6,70 reais por litro e o município de Canabrava – MT (fl. 26) está em R\$ 7,25 reais por litro muito acima dos 6,49 reais proposto pela vencedora da dispensa de licitação na cidade Cáceres.

Assim, entendemos que há razoabilidade no preço ofertado com base em pesquisa nos autos.

DA CONCLUSÃO

Estudando o caso, concluo pela contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para os veículos da Câmara Municipal de Cáceres o objeto em epígrafe, observando a Lei nº. 8.666/93, artigo 24, V, referente à definição das modalidades de licitação hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o menor preço proposto compatível com o praticado



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

no mercado, conforme pesquisa de preços, nos autos, opinamos pela Dispensa de Licitação com o saneamento dos vícios citados logo abaixo.

Recomendação:

1 – Recomendamos, que junte aos autos a **declaração do item 9.7.1 – Declaração Conjunta – (anexo III)**; *OK*

2 – Juntar aos autos dotação orçamentaria para adimplir a eventual contratação de combustível.

3 – Juntar proposta da empresa habilitada para os 4.500 litros para verificar se essa concorda em fornecer esse volume. *OK*

4 – No documento empresa Habilitada na folha n.º 39, que retifique o quantitativo de 2250 para 4500 litros conforme o Termo de Referência. *OK*

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 21 de fevereiro de 2022.

NICOLAS MURTINHO RAMOS
Advogado da Câmara Município
OAB – MT n.º 19.005/O



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

8.8.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se a proposta de preços readequadas com o valor final ofertado.

8.9. Todos os dados informados pelo licitante em sua proposta deverão refletir com fidelidade os custos especificados.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.4. Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso (<http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis>)

9.1.5. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens acima, exceto o item 9.1.4, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.6.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

9.1.6.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

9.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digítals quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferentes números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.6. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.7. **Declaração:**

* 9.7.1. Declaração Conjunta (Anexo III);

9.8. **Habilitação jurídica:**

Empresário Individual

9.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual

9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Sociedade Empresária ou EIRELI

OK 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Sucursal, Filial ou Agência

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de o participante ser sucursal, filial ou agência;

Sociedade Simples

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

Sociedade Empresária Estrangeira

9.8.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

OK Certidão Simplificada – Junta Comercial

9.8.7. Apresentar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede do licitante, para comprovação de inscrição como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. Somente será exigido a documentação fiscal e trabalhista das ME e EPP's para efeitos de assinatura do instrumento de contrato ou ata registro de preços e não como condição de participação em licitação, conforme o § 7º, do artigo 43, do Decreto nº 10.024/2019, Acórdão 976/2012 do TCU e Acórdão 2/2014 - 2ª Câmara do TCE-MT.

OK Cadastro CNPJ

9.9.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;

OK CND Receita Federal

9.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

OK CRF FGTS

9.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

OK CND Trabalhista

9.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

OK CND Estadual

9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

OK CND Municipal

9.9.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

OK 9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

OK 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.11. Qualificação Técnica:

OK 9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.12. O licitante enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado **(a)** da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e **(b)** da apresentação do balanço patrimonial, das demonstrações contábeis do último exercício e dos índices de solvência e liquidez.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar os preços devidamente ajustados ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa TRIÂNGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA inscrita no CNPJ sob o número 09.136.878/0002-04 em atenção ao edital de PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2022, **DECLARA:**

- a) ter tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o perfeito cumprimento das obrigações objeto da licitação, seja por meio da análise e exame da documentação integrante do edital, seja por meio de informações obtidas no órgão licitador.
- b) que o preço ofertado contempla todas as obrigações decorrentes desse conhecimento, tendo perfeito conhecimento das condições para sua execução.
- c) estar de acordo com todas as condições mencionadas na Proposta Comercial, constantes do edital e minuta do contrato/ata registro de preços.
- d) que nenhum de seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou controlador, responsáveis técnicos ou eventuais subcontratados são servidores do órgão licitador.
- e) que aceita integralmente os termos e as condições da presente licitação, bem como as disposições contidas na Lei n° 8.666/1993, suas alterações e demais disposições legais.
- f) não ser servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- g) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho. Ressalvado os casos, dentro das possibilidades, em que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Cáceres, 22 de Fevereiro de 2022.



09.136.878/0002-04
Triângulo Combustíveis e
Transportes Ltda
Av. Getúlio Vargas, 1773 - Vila Mariana
CEP 78200-000 - CÁ CERES - MT

TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ:09.136.878/0002-04

PROPOSTA

À COMISSÃO DE PREGÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022
DISPENSA Nº 02/2022

ITEM	CÓD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	3460-6	GASOLINA AUTOMOTIVA, COMUM (c) DE ACORDO COM PORTARIA TECNICA VIGENTE DA AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, EM CÁCERES	4.500	LITRO	Imperial	R\$6,49	R\$29.205,00

Valor Total: R\$29.205,00 (Vinte e nove mil e duzentos e cinco reais)

Validade da Proposta: 60 dias

OBS: O valor deve ser expresso em algarismos e por extenso, fracionados até **duas casas decimais após a vírgula**, sem previsão inflacionária, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo (direto ou indireto) deste Edital.

Cáceres, 22 de Fevereiro de 2022



09.136.878/0002-04
Triângulo Combustíveis e Transportes Ltda
Av. Getúlio Vargas, 1773 - Vila Mariana
CEP 78200-000 - CÁCERES - MT

TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ:09.136.878/0002-04



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Parecer nº 008/2022 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo Administrativo nº 021/2022

Assunto: Dispensa de Licitação

Objetivo: Verificar se o processo de dispensa de licitação atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Em pauta, análise do Processo Administrativo nº 021/2022 sob protocolo de nº 546 de 17/02/2022 que visa à “**contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de gasolina comum para abastecimento da frota de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Cáceres**”.

Verificamos nos autos que a contratação foi fundamentada no art. 24, inc. V, da Lei 8.666/93, logo dispensa de licitação.

Assim, nos pautaremos em realizar a conformidade e verificar o cumprimento das exigências da Procuradoria Legislativa.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a “*demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos*”.

Subtende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	S	01 a 77	
2. Consta a solicitação/requisição da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente, devidamente justificada? (Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU, art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05 e art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)	S	01 e 02	



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	S	08	
3. No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, da Lei nº 8.666/93 e IN/SLTI 05/2014)?	S	25 a 30	
4. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	N	-	
5. Constam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal; b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);	S	40 a 60 76 e 77	
6. A contratação direta foi autorizada pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei 9.784/99)?	S	01	
7. O processo foi submetido à assessoria jurídica do órgão/entidade? Art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/1993, Acórdãos 1.466/2010-TCU Plenário, 3.014/2010-TCU-Plenário, e 462/2008-TCU-Plenário.	S	61 a 70	

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à análise de Conformidade através de check-list no processo de **“contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de gasolina comum para abastecimento da frota de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Cáceres”**.

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso V do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Recomenda-se juntar aos autos previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas.

Recomenda-se como condição de eficácia, ao rito estabelecido no art. 26 da lei 8.666/93 que aqui transcrevo:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos”.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 22 de fevereiro de 2022.


LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03.960.333/0001-50

Exercício: 2022

Emissão : 22/02/2022



Page 1

A Vs. Senhoria

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 10

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Saldo Orçamentário : R\$ 141.232,78

CENTO E QUARENTA E UM MIL, DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS

Atenciosamente,

JULICLEI GOMES DE ALMEIDA

CRC 017375/O-6/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 003/2021 – CPL.

Cáceres – MT, 22 de fevereiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,
DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
NESTA

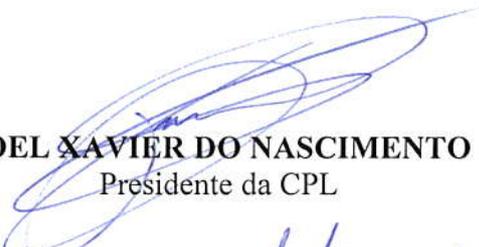
Assunto: Despacho do Processo Licitatório nº 08/2022, Dispensa de Licitação nº 02/2022, para Ratificação e Publicação na imprensa oficial.

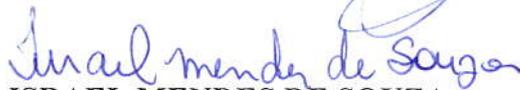
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente informar que a Comissão Permanente de Licitação, Portaria nº 017/2022, recepcionou o Processo Administrativo nº 021/2022, que dispõe sobre a Contratação da empresa TRIÂNGULO COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 09.136.878/0002-04, para fornecimento parcelado de Gasolina Comum para abastecimento da frota de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Cáceres-MT., para uso da Câmara Municipal de Cáceres-MT, e encaminha os autos do processo em epígrafe à autoridade superior, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência, para a sua ratificação e publicação na imprensa oficial.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,


JOEL XAVIER DO NASCIMENTO
Presidente da CPL


ISRAEL MENDES DE SOUZA
Membro da CPL


LETÍCIA DE OLIVEIRA XAVES
Membro da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022.

Especificação do Objeto: Contratação da empresa TRIÂNGULO COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA EM, CNPJ nº 09.136.878/0002-04, para fornecimento parcelado de Gasolina Comum para abastecimento da frota de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Valor Total: R\$ 29.205,00 (Vinte e nove mil e duzentos e cinco reais).

Fundamento: Art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

Descrição Detalhada do Objeto e Quantitativos:

ITEM	CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	3460-6	GASOLINA AUTOMOTIVA, COMUM (c) DE ACORDO COM A PORTARIA TÉCNICA VIGENTE DA AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, EM CÁCERES.	LITRO	4.500	R\$ 6,49	R\$ 29.205,00

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, Portarias nº. 017/2022, **RATIFICO**, em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, a presente **Dispensa de Licitação**, regularmente processada e instruída com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, em conformidade com o Termo de Referência e com os Pareceres exarados pelo Setor Jurídico e da Unidade de Controle Interno, ambos juntados nos autos do processo administrativo e despachados a esta autoridade superior, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência. Desta feita, **autorizo** a celebração do contrato com a empresa sobrescrita, e o **empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda, na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de fevereiro de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA
DOS
SANTOS:42983150100

Assinado de forma digital por
DOMINGOS OLIVEIRA DOS
SANTOS:42983150100
Dados: 2022.02.23 07:28:24 -04'00'

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA N° 008/2022

"Concede férias regulamentares à Servidora Joziane Martins Bento e, dá outras providências".

Luis César de Lara Pinto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

Considerando o Requerimento da Servidora **Joziane Martins Bento**,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas férias regulamentares à Servidora **JOZIANE MARTINS BENTO**, portadora do RG n° 2.302.768-1 SSP/MTe CPF n° 021.782.601-60, referente ao período aquisitivo compreendido de 19/05/2019 à 18/05/2020, que serão gozadas a partir de 21/02/2022 à 12/03/2022 com retorno previsto para 14/03/2022.

Parágrafo Único – Fica a Secretaria Executiva da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento das férias descritas acima, acrescidas de 1/3 (um terço) do salário normal da Servidora, em conformidade com o estabelecido no Art. 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal. Sendo 10 (dez) dias transformados em pecúnia, nos termos do Art. 73, da Lei Complementar n° 009/2000.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 21 de fevereiro de 2022.

Luis César de Lara Pinto Filho

Presidente

Cleide Maria Maschião Aleixo

1º – Secretária

Alceu Penteado Junior

Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: n.º 004/2022

Objeto: Aquisição de serviços de propaganda e publicidade em rádio para veicular matérias de cunho informativo e orientativo sobre a Câmara Municipal à população aguaboense.

Fornecedor: lappe e Cia Ltda**CNPJ:** 00.172.069/0001-00**Valor:** R\$ 29.060,00 (Vinte e nove mil e sessenta reais)**Fundamento:** Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93.**Parecer jurídico:** Bruno Simitan Segatto**Prazo de execução:** 10 (10) meses

Água Boa-MT, 21 de fevereiro de 2022.

Luis César de Lara Pinto Filho

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 08/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2022.

Especificação do Objeto: Contratação da empresa TRIÂNGULO COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA EM, CNPJ n° 09.136.878/0002-04, para fornecimento parcelado de Gasolina Comum para abastecimento da frota de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Valor Total: R\$ 29.205,00 (Vinte e nove mil e duzentos e cinco reais).

Fundamento: Art. 24, inciso V da Lei n° 8.666/1993, e suas alterações.

Descrição Detalhada do Objeto e Quantitativos:

ITEM	CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	3460-6	GASOLINA AUTOMOTIVA, COMUM (c) DE ACORDO COM A PORTARIA TÉCNICA VIGENTE DA AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, EM CÁCERES.	LITRO	4.500	R\$ 6,49	R\$ 29.205,00

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, Portarias n°. 017/2022, **RATIFICO**, em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei n° 8.666/1993, a presente **Dispensa de Licitação**, regularmente processada e instruída com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, em conformidade com o Termo de Referência e com os Pareceres exarados pelo Setor Jurídico e da Unidade de Controle Interno, ambos juntados nos autos do processo administrativo e despachados a esta autoridade superior, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência. Desta feita, **autorizo** a celebração do contrato com a empresa sobrescrita, e o **empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda, na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei n°. 4.320, de 17 de março de 1964, os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de fevereiro de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres